



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.525/2025

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de  
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes, solicitando que, por meio da secretaria competente, seja analisado o anteprojeto de lei que "Acrescenta as Técnicas de Farmácia entre as categorias de servidores que têm direito a gratificações na Lei Complementar nº 41, de 2006.", e, caso aprovado, seja transformado em projeto de lei para posterior envio à Câmara Municipal para as devidas discussões e deliberações.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA/PRTB  
Vereador Proponente

APROVADO – 15 votos  
REPROVADO - votos  
DEFERIDO ( - )  
Sala das sessões, em 18/02/2025





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*\*

ANTEPROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2025.

**Emenda à Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, acrescentando as Técnicas de Farmácia entre as categorias de servidores que têm direito a gratificações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, o seguinte Anteprojeto de Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 102 e o inciso IV da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 102.** Aos ocupantes de empregos públicos nas áreas de saúde, incluindo médicos, auxiliares de enfermagem, auxiliares de cirurgião-dentista, técnicos em higiene dentária e técnicos em farmácia, fica assegurado o recebimento de produtividade conforme as condições a seguir: ...

IV - Aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de técnico em enfermagem, auxiliar de saúde bucal, técnico de higiene dentária e técnicos em farmácia, será assegurado o recebimento de produtividade a partir de 200 (duzentos) atendimentos, no valor de R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) por atendimento, até o limite mensal de 540 (quinhentos e quarenta) atendimentos.”

**Art. 2º** O poder executivo regulamentará, no prazo de 90 dias após a publicação desta Lei, os critérios e procedimentos para a concessão das gratificações e produtividades aos profissionais da área de Técnicas de Farmácia, conforme o disposto no § 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 41/2006, e no artigo 102 da Lei nº 6.677/2022.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 18 de fevereiro de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA/PRTB  
Vereador Proponente

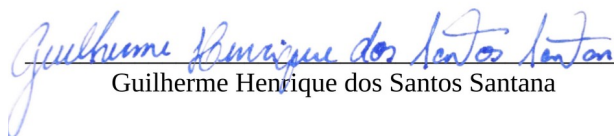
## **Justificativa**

A presente proposta de emenda visa incluir os profissionais da área de Técnicas de Farmácia entre os que têm direito à produtividade, conforme já previsto para outras áreas da saúde no município de Araguari, conforme a Lei nº 6.520, de 2022. A alteração proposta no Art. 102 da Lei Complementar nº 041/2006 assegura aos técnicos em farmácia o direito ao recebimento de produtividade, vinculada ao número de atendimentos realizados, alinhando-os com as diretrizes estabelecidas na legislação mais recente.

Esses profissionais desempenham um papel fundamental no funcionamento da saúde pública municipal, sendo responsáveis pelo fornecimento de medicamentos e pelo apoio técnico aos farmacêuticos, garantindo a qualidade e a segurança no atendimento aos pacientes. A inclusão desses profissionais nas regras de produtividade já estabelecidas para outras categorias da saúde reforça a valorização da profissão e a motivação para a excelência no serviço prestado.

Com esta alteração, além de garantir o devido reconhecimento ao trabalho qualificado dos técnicos em farmácia, estamos incentivando a produtividade no serviço público, sem acarretar impacto financeiro significativo, uma vez que a quantidade de técnicos em farmácia ativos no quadro de servidores do município é pequena, ou seja, apenas dois. A implementação dessa medida alinha-se com os objetivos de aprimorar os serviços de saúde e de promover a equidade entre as categorias profissionais da área.

PROPONENTES

  
Guilherme Henrique dos Santos Santana

